



B - Diagnóstico e Prognóstico Ambiental

Diagnóstico ambiental;

Descrição dos prováveis impactos ambientais e sócio-econômicos da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação;

Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais;

C - Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

Recomendação quanto à alternativa mais favorável;

Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.

(Of. El. nº 814/2001)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001 que aprovou a Estrutura Regimental; pela Portaria GM/MINTER Nº445, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; tendo em vista as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1996; e, considerando o que consta do Processo nº 02015.016832/99-17, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº59, de 27 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, Seção I, página 47 - em cujo art. 1º, onde se lê: "...Reserva denominada SEGREDO DAS ÁGUAS no Município de Teófilo Otoni...", LEIA-SE: "...Reserva denominada SEGREDO DAS ÁGUAS no Município de Poté...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 227/2001)

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE JUNHO DE 2001

O Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2001, no uso da competência delegada pelo art. 1º, item XVI, da Portaria MI nº 12, de 24 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações na modalidade de aplicação das dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Unidade Orçamentária 53201, constante da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, tendo em vista a necessidade de adequar a classificação orçamentária para a celebração de convênios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIMÃO CIRINEU DIAS

ANEXO I			ACRÉSCIMO		
CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20.607.0379.1854	F	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Emancipação de Perímetros de Irrigação Perímetro de Irrigação Tourão no Estado da Bahia	4450.00	0250	180.000,00
20.607.0379.1854.0043					180.000,00
TOTAL					180.000,00

ANEXO II			REDUÇÃO		
CÓDIGO	ESF	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20.607.0379.1854	F	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Emancipação de Perímetros de Irrigação Perímetro de Irrigação Tourão no Estado da Bahia	4490.00	0250	180.000,00
20.607.0379.1854.0043					180.000,00
TOTAL					180.000,00

(Of. El. nº 22/2001)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradorias Regionais 3ª Região

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2001

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Procedimento Investigatório 1253/00, e, considerando a grande quantidade de empregados admitidos pela empresa pública investigada sem concurso público, em afronta ao

disposto no artigo 37 II da CF/88, resolve: Nos termos dos arts. 129, III, da CR; 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 32/01 contra ITAURB - Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda, situada à Av. Carlos Drummond de Andrade, 350 - Centro - Itabira /MG - Cep: 35.900.025.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

(Of. El. nº 379/2001)

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando: 1º) os elementos colhidos nos autos do Procedimento Investigatório nº 176/2001, que dá notícia da utilização irregular de cooperativa de trabalho; 2º) que tal conduta implica em lesão aos direitos sociais dos trabalhadores assegurados pela Constituição da República e pelas demais Leis Trabalhistas,

resolve: Nos termos dos arts. 129, III, da CR; 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 33/01 em face de Barreto Noman Distribuidora de Bebidas Ltda., com sede em Teófilo Otoni - MG, na Av. Minas Gerais, 110, São Cristóvão, Cep: 39.800-000.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

(Of. El. nº 380/2001)

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando: 1º) os elementos colhidos nos autos do Procedimento Investigatório nº 177/2001, que dá notícia da utilização irregular de cooperativa de trabalho; 2º) que tal conduta implica em lesão aos direitos sociais dos trabalhadores assegurados pela Constituição da República e pelas demais Leis Trabalhistas, resolve: Nos termos dos arts. 129, III, da CR; 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 34/01 em face de N ABREU LTDA., com sede em Teófilo Otoni - MG, na rua Engenheiro Argolo, 605, Cep: 39.802-034.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

(Of. El. nº 381/2001)

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando: 1º) os elementos colhidos nos autos do Procedimento Investigatório nº 179/2001, que dá notícia da utilização irregular de cooperativa de trabalho; 2º) que tal conduta implica em lesão aos direitos sociais dos trabalhadores assegurados pela Constituição da República e pelas demais Leis Trabalhistas, resolve: Nos termos dos arts. 129, III, da CR; 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 35/01 em face de Marcas Multi Veículos e Peças Ltda - MULTIMARCAS, com sede em Teófilo Otoni - MG, na Av. Alfredo Sá, 1855, Cep: 39.804-000.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

(Of. El. nº 382/2001)

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2001

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando: 1º) os elementos colhidos nos autos do Procedimento Investigatório nº 181/2001, que dá notícia da utilização irregular de cooperativa de trabalho; 2º) que tal conduta implica em lesão aos direitos sociais dos trabalhadores assegurados pela Constituição da República e pelas demais Leis Trabalhistas, resolve: Nos termos dos arts. 129, III, da CR; 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 36/01 em face de Indústria e Comércio Mate Cola Ltda, com sede em Teófilo Otoni - MG, na rua Antônio Onofre, 120, Cep: 39.803-077.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

(Of. El. nº 383/2001)

17ª Região

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE JUNHO DE 2001

A Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região na pessoa do Procurador do Trabalho que a esta subscreve, com supedâneo nos artigos 127, caput; 129, III; da Carta Política da República, ancorando-se ainda no artigo 6º, VII e 84, II da Lei Complementar 75/93 e ainda no artigo 8º da Lei 7347/85, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelos fatos e fundamentos que se seguem:

1) Sendo o Ministério Público por mandamento constitucional o defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a atuação do Parquet neste caso é uma imposição legal. Senão vejamos: no caso em tela temos a morte de um menor de quinze anos de idade, por acidente de trabalho, dirigindo um trator.

A vida é o mais indisponível de todos os direitos. Sem o direito à vida, todos os demais direitos são meros flatus vocis, poesias descoladas do papel e entregues ao sabor dos ventos.

Há na hipótese uma soma de irregularidades. Primeiramente a Constituição Federal veda o trabalho aos menores de dezesseis anos. Além disso o menor estava trabalhando sem a observância mínima das normas de segurança e medicina do trabalho. Ademais as normas de segurança e medicina do trabalho não estavam sendo observadas também em relação aos demais trabalhadores que continuaram a prestar serviços naquela empresa rural.

A morte de um adolescente em tais condições, lesiona não apenas a esfera jurídica da família do de cujus. O fato acarreta um dano moral genérico a toda a sociedade.